

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS E  
ANTICORRUPÇÃO



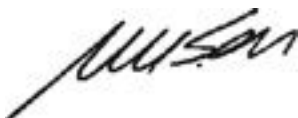
## MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezado(a),

A Vaccinar é uma empresa 100% nacional, com cerca de 4 décadas de atuação no mercado e posicionada entre as líderes do setor de nutrição e saúde animal. Sua gestão é pautada em consistentes processos de produção, sendo reconhecida no mercado por sua solidez e firmeza em investimentos sequenciais.

A empresa detém certificações reconhecidas nacional e internacionalmente e tem entre seus valores: a transparência e a ética; a priorização da qualidade e da segurança de seus produtos; o respeito ao ambiente; a responsabilidade social e a valorização das pessoas. Zelando por relações de conduta que traduzam esses valores, a Vaccinar apresenta seu MANUAL DE BOAS PRÁTICAS E ANTI-CORRUPÇÃO. Este manual institui regras e procedimentos claros para nortear a atuação de seus colaboradores, parceiros comerciais e fornecedores, primando pela transparência, ética e probidade de suas atividades.

Conto com a colaboração de todos para que possamos juntos, cumprir o compromisso de transparência pública e de se estabelecer relações éticas e duráveis criando assim, um ótimo lugar para se trabalhar e realizar negócios e fazendo a nossa parte na construção de um país melhor e mais digno para as gerações futuras.



Presidente

# ÍNDICE

1. Apresentação da empresa | 04
2. Introdução | 05
3. Práticas de Compliance (Conformidade) | 06
4. Segurança da informação | 07
  - 4.1. Uso dos Sistemas de Informações | 09
5. Viagem e Hospedagem | 11
6. Publicidade e Relacionamento com a Imprensa | 12
7. Segredo Profissional | 13
8. Acesso às áreas da empresa | 13
9. Postura Anticorrupção | 14
  - 9.1. Conceitos | 14
  - 9.2. Esclarecimentos sobre a postura Anticorrupção | 17
  - 9.3. Regras e Procedimentos | 17
  - 9.4. Presentes e Brindes | 18
    - 9.4.1. Oferecidos pela Vaccinar a Agentes Públicos | 18
    - 9.4.2. Oferecidos por terceiros à empregados e/ou colaboradores da Vaccinar | 19
  - 9.5. Formalidade nas contratações | 20
  - 9.6. Registros Contábeis e Controles Internos | 21
  - 9.7. Licitações | 21
  - 9.8. Fiscalização dos Órgãos Governamentais | 22
  - 9.9. Contratação de parentes ou empresas ligadas a Agentes Públicos | 22
  - 9.10. Ações Sociais – Contribuições a causas beneficentes e políticas | 23
  - 9.11. Patrocínios | 24
  - 9.12. Violações e sanções aplicáveis | 24
  - 9.13. Adesão as posturas anticorrupção | 25
  - 9.14. Descumprimento legal e das regras de postura anticorrupção | 25
  - 9.15. Representantes Terceiros | 26
10. Disposições Finais | 27

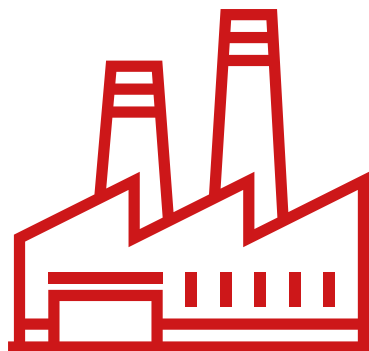
# 1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A Vaccinar é uma empresa 100% nacional e está entre as líderes do setor de nutrição e saúde animal.

O bom relacionamento com os produtores garante uma proximidade à realidade no campo que, aliada à busca por soluções inovadoras, possibilita o atendimento às reais necessidades do cliente.

Desde outubro de 1980 até os dias atuais a Vaccinar tem registrado crescimento acima da média do mercado. Este resultado foi permitido por meio do envolvimento e empenho de seus colaboradores e parceiros da empresa que, ao longo dos anos se dedicam a desenvolver seu trabalho com qualidade e responsabilidade buscando cumprir a visão, missão e os valores da Vaccinar.

As certificações ISO 9001:2008, ISO 22000:2006, IN04 - Boas Práticas de Fabricação, IN65 - Autorização de produção com medicamento e HACCP - Análise de Perigos e Pontos críticos de Controle e "Racfree", são frutos da seriedade e compromisso da Vaccinar com a qualidade de seus processos e produtos.



## 2. INTRODUÇÃO

Os produtos da Vaccinar são submetidos a rígidos controles de produção e qualidade. Priorizar a qualidade e a segurança não só está inserido em nossos valores como também é um padrão exigido dentro da legislação nacional e internacional e, conseqüentemente, pelo cliente que espera sempre a melhor solução.

A Vaccinar adota padrões éticos e sociais que asseguram a sua credibilidade tanto internamente quanto externamente. Desse modo, desenvolveu normas objetivando o bom andamento dos processos de trabalho e o bom relacionamento entre seus colaboradores e seu público externo.

O presente Manual demonstra as boas práticas de conduta nos e relacionamentos internos e externos e também orienta como se deve atuar, de forma a combater a corrupção, no que se refere aos processos da Vaccinar.

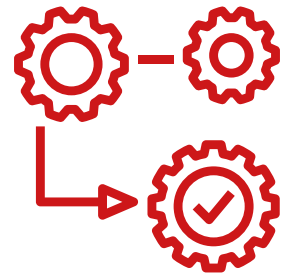
Seu objetivo é disseminar e estabelecer na empresa uma cultura de cumprimento das normas por meio de treinamentos, análise de incorreções ou aplicação de medidas disciplinares nos casos em que se identificar fraudes ou desvios. Faz parte da cultura da empresa observar e seguir as leis, regras e diretrizes internas.

A Vaccinar orienta seus colaboradores e seus representantes comerciais a conduzir seus negócios e relacionamentos dentro dos princípios da ética, da honestidade, da integridade e do respeito às leis.

Apresentamos neste documento as boas práticas que devem ser seguidas conforme os temas a saber: Compliance; Segurança da Informação; Viagem e Hospedagem; Publicidade e Relacionamento com a Imprensa; Segredo Profissional; Acesso às Dependências da Empresa e Postura Anticorrupção.

### 3. PRÁTICAS DE COMPLIANCE (CONFORMIDADE)

É esperado de todo e qualquer colaborador da Vaccinar a responsabilidade sobre os processos relacionados a sua área de atuação a fim de assegurar a redução de riscos e proteger a Empresa, seus clientes, fornecedores e todos que com ela estabelecerem uma relação de negócios.



Cabe ainda ao colaborador conhecer os níveis de risco de suas atividades e estar de acordo com as normas e regulamentos internos e externos, mantendo o nível adequado dos pontos de controle requeridos.

Todos os negócios são confirmados por documentos que respaldam juridicamente os direitos da Empresa ou de seus clientes, colaboradores e fornecedores, tais como contratos e outros documentos.

A Vaccinar possui um Código de Ética próprio, com as normas e regulamentações às quais a Empresa está sujeita. Comprometida com elevados padrões de conduta e comportamento adotados por seus colaboradores no desempenho de suas atividades funcionais, a Vaccinar espera o pleno cumprimento desse Código.

Para maximizar o alinhamento com esta visão, a Empresa adota o padrão ético instituído como referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os membros da equipe, independentemente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo com os públicos de interesse: clientes, fornecedores, representantes comerciais, outros parceiros comerciais, entidades governamentais e o público em geral.

## 4. SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

A “Segurança da Informação” tem como propósito manter a segurança das informações adequadas às necessidades da Vaccinar, garantir a implementação de medidas efetivas de segurança, avaliar e determinar seus impactos, além de fornecer alternativas de eliminação ou redução dos riscos inerentes.

A Vaccinar possui diversas Políticas elaboradas pela área de Tecnologia da Informação (T.I.), que tratam temas variados da atividade e que orientam os colaboradores internos. O cumprimento destas Políticas de Segurança é dever de todos.

Aquele que tiver a posse e o controle da informação será o responsável por manter a segurança e o sigilo da mesma. Caberá ao responsável autorizar e restringir, ou não, o acesso para salvaguardar toda informação da Empresa, criada ou utilizada na execução de suas atividades, incluindo revelação não autorizada, modificação ou destruição.

As informações (em formato físico ou digital) e os ambientes tecnológicos utilizados pelos usuários são de exclusiva propriedade da Vaccinar, não podendo ser interpretado como de uso pessoal.

Conhecer as leis e regulamentos aplicáveis ou relacionados às informações criadas, usadas ou adquiridas como parte da sua atividade como colaborador (ex.: direito de propriedade, licença de software, conteúdo impróprio, etc.).

São consideradas violações à Política e Normas de Segurança da Informação as seguintes situações e, não se limitando às mesmas: (conforme Manual do Funcionário capítulo 8: Tecnologia da Informação):

- a)** Quaisquer ações ou situações que possam expor a Empresa, direta ou indiretamente, à perda financeira ou de imagem.
- b)** Uso indevido de dados corporativos, equipamentos, software, divulgação não autorizada de informações sem a permissão expressa do proprietário da informação.

- c)** A não comunicação imediata à Segurança da Informação de quaisquer violações ou atitudes anormais que, porventura, venham a tomar conhecimento ou cheguem a presenciar.
- d)** A não aderência à Política de Segurança da Informação e suas definições que, dependendo do caso, pode ser considerada falta grave ou violação.
- e)** Todos os colaboradores próprios ou terceirizados e estagiários devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação podem ser monitorados, sem aviso prévio, e que os registros assim obtidos podem servir de evidência para a aplicação de medidas disciplinares.
- f)** As senhas e acessos aos sistemas de Informações e/ou qualquer informação a qual o profissional possua em seu poder durante exercício do seu cargo, devem sempre ser mantidas em sigilo, sendo terminantemente proibido seu compartilhamento.
- g)** As responsabilidades no que tange a garantia dos pilares da segurança da informação supracitados devem ser amplamente divulgados entre as empresas e unidades da Vaccinar fazendo valer firmemente a aplicação das diretrizes e políticas aqui descritas.

A não comunicação imediata à Segurança da Informação de quaisquer violações ou atitudes anormais que, porventura, venham a tomar conhecimento ou cheguem a presenciar e a não aderência à Política de Segurança da Informação e suas definições serão consideradas faltas graves ou violações da política da Empresa.

São considerados como parte dos Sistemas de Informações da Empresa todos os programas de informática, incluindo (sem limitação) os e-mails, os sistemas instalados nos computadores de propriedade da Vaccinar, assim como os bancos de dados que a Empresa utilize para o armazenamento de suas informações e de seus clientes e os sistemas que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela equipe de Tecnologia da Informação.



## 4.1 USO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

Os equipamentos e os computadores de propriedade da Vaccinar, assim como os bancos de dados utilizados que sejam disponibilizados aos colaboradores e/ou representantes comerciais, deverão ser utilizados de forma a atender, exclusivamente, às finalidades da Empresa.



A obtenção de cópias de arquivos de qualquer extensão, de forma gratuita ou remunerada, em computadores da Vaccinar, originados em máquina remota (download) depende de autorização expressa e prévia da área responsável e deverá observar os direitos de propriedade intelectual pertinentes, tais como copyright, licenças e patentes.

Em hipótese alguma será permitida a cópia de softwares piratas ou que não respeitem os direitos de propriedade intelectual, bem como aqueles contrários aos bons costumes ou que promovam discriminação de qualquer tipo ou espécie.

A Vaccinar disponibiliza endereço eletrônico a seus colaboradores, sendo o mesmo destinado para fins exclusivamente corporativos. Sua utilização deverá estar relacionada às atividades profissionais e à finalidade da Empresa, não sendo permitida a utilização pessoal.

Os e-mails corporativos enviados ou recebidos, bem como seus respectivos anexos e os arquivos constantes nos computadores de propriedade da Empresa, poderão ser monitorados pela área de Tecnologia da Informação (T.I.). Os referidos e-mails, quando abertos, deverão ter sua adequação às regras vigentes. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou o arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem.

Além da destinação profissional do uso do e-mail corporativo, também devem ser observadas as regras de assinatura do e-mail, conforme layout determinado pelo departamento de marketing e orientações do departamento de T.I.

Os computadores da Vaccinar não devem conter dados ou conteúdo de caráter pessoal uma vez que a sua utilização deve ser exclusivamente para assuntos profissionais.

Ante a possibilidade de acesso aos e-mails e arquivos, os colaboradores não devem manter nos computadores da Vaccinar quaisquer dados ou informações particulares que não devam ser conhecidas e/ou acessadas.

A navegação pela rede mundial de computadores (Internet) deverá ser feita observando-se os fins sociais da Empresa, sendo permitido o seu uso para fins pessoais de forma moderada, salvo o acesso a sites e conteúdos inapropriados, que representem risco à segurança da informação ou que firam a moral e os bons costumes. Toda a navegação na Internet poderá ser monitorada pela Empresa.

As senhas são de caráter sigiloso, pessoal e intransferível e serão fornecidas aos usuários para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo. Em nenhuma hipótese as senhas deverão ser transmitidas à terceiros.

As ligações telefônicas devem ser sempre objetivas, limitando-se exclusivamente a conteúdos lícitos de qualquer natureza e sem desvio de função ou atividade.

As informações de clientes e fornecedores devem ser utilizadas somente para os fins para os quais foram autorizados e devem ser tratadas de forma ética e sigilosa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética da Vaccinar pelas leis vigentes.

Os acessos aos sistemas de informações e segurança deverão ser permitidos aos usuários necessários à execução de suas atividades.

## 5. VIAGEM E HOSPEDAGEM



Todo colaborador deverá observar as formalidades constantes na política de Viagens, a qual regula os procedimentos e regras para solicitação deste tipo de serviço. Havendo dúvidas, o mesmo deverá buscar assessoria com o setor responsável.

Eventualmente, poderá ser necessário pagar as despesas de viagem e hospedagem de terceiros – por exemplo, para participação de eventos de interesse da Empresa. Normalmente, a aprovação será concedida se todas as seguintes condições forem atendidas:

- a)** O convite deverá atender aos princípios estabelecidos na política interna de viagens da Vaccinar.
- b)** O objetivo deverá estar diretamente relacionado aos interesses da empresa, seja oriundo dos procedimentos internos ou de cumprimento de um contrato.
- c)** A distância da viagem e a duração da estadia devem ser justificadas por motivos de boa-fé e sempre em razão do interesse da instituição. Neste caso, deve-se sempre avaliar o custo x benefício antes de realizar a viagem.
- d)** As diretrizes de viagem e hospedagem aplicáveis aos colaboradores da Vaccinar são igualmente válidas para seus convidados, tanto para viagens locais quanto para as de longa distância.
- e)** Finalmente, cumpre destacar que todas as viagens e hospedagens oferecidas e/ou autorizadas a terceiros requer autorização prévia da Diretoria que esteja solicitando a viagem a cargo da Vaccinar.

## 6. PUBLICIDADE E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

A Vaccinar se preocupa com a forma de sua apresentação, sendo que considera que a publicidade não está restrita à divulgação em meios tradicionais, tais como jornais, revistas, rádio, televisão e internet. Apresentações, cartas, folhetos e relatórios destinados a divulgar os produtos da Vaccinar para clientes e também potenciais clientes são da mesma forma considerados publicidade e, por isso, devem respeitar as regras definidas pelo Departamento de Marketing.

Toda publicidade emitida em nome da Vaccinar deve estar, não só em concordância com as regulamentações existentes, mas também zelar para divulgar, da forma mais adequada possível, a marca, sempre respeitando o público-alvo. Qualquer material de divulgação deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Marketing.

O relacionamento com a imprensa será sempre pautado no compromisso de fornecer informações precisas e transparentes, de forma a manter uma relação de confiança com os meios jornalísticos e prezar pela imagem da Vaccinar perante o público em geral. Somente pessoas previamente autorizadas pelo Departamento de Marketing podem falar em nome da Empresa, quando for o caso.

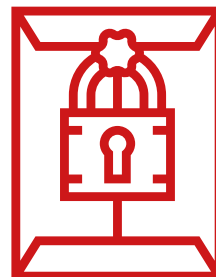


## 7. SEGREDO PROFISSIONAL

A Vaccinar trabalha em busca do melhor resultado para seus clientes e sua relação com estes é pautada pela observância da confidencialidade.

Informações referentes aos clientes sempre serão manipuladas de forma restrita e responsável. Os usuários que acessam e utilizam informações de clientes têm o dever de guardar, proteger e preservar tais informações. Toda forma de comunicação com o cliente e com o mercado em geral seja por e-mail, ligações telefônicas, dentre outras, devem ter o sigilo preservado.

Nenhum colaborador ou pessoa que a represente pode desempenhar atividades conflitantes com os interesses da Empresa, nos termos da legislação aplicável.



## 8. ACESSO AS ÁREAS DA EMPRESA



Os acessos às dependências da Vaccinar possuem normas específicas visando proteger às áreas com acesso restrito, bem como as instalações e a integridade física de seus colaboradores.

Apenas os funcionários autorizados poderão acessar às áreas de produção.

A Vaccinar possui uma Política que regulamenta o acesso em suas dependências em casos de visitas, auditorias, fiscalizações, dentre outras. Todos os colaboradores estão sujeitos a essas normas e têm o dever de cumpri-las.

## 9. POSTURA ANTICORRUPÇÃO

A Vaccinar conduz seus negócios e relacionamentos, internos e externos, seguindo os princípios da honestidade, da integridade, da ética e do respeito às leis.

Neste tópico serão demonstrados alguns conceitos e orientações sobre as condutas que deverão ser adotadas conforme a legislação e com o intuito de combater e prevenir a corrupção no Brasil e no mundo.

Após a leitura e permanecendo quaisquer dúvidas, poderá ser solicitado esclarecimento adicional ao gestor imediato. Também é disponibilizado um canal de contato direto com o Comitê de Ética da Vaccinar por meio do e-mail: [comite.etica@vaccinar.com.br](mailto:comite.etica@vaccinar.com.br). O comitê está disponível para esclarecer dúvidas sobre este tema.

É muito importante que todos compreendam e cumpram com rigor a Lei Anticorrupção, nº 12.846/13 que pune as empresas por atos de corrupção contra a administração pública. A empresa que praticar atos ilícitos será responsabilizada e poderá pagar multa de até 20% do seu faturamento. As pessoas envolvidas também serão responsabilizadas e penalizadas pelos atos praticados.



### 9.1. CONCEITOS

Identificamos alguns conceitos que facilitarão o entendimento quanto à postura Anticorrupção:

**CORRUPÇÃO:** é o ato de oferecer, dar ou prometer vantagem indevida a funcionário público, com intuito de incentivá-lo a praticar ou deixar de praticar, omitir ou retardar ato oficial. Além disso, o financiamento, custeio, patrocínio ou incentivo dos casos acima também são considerados como tal.

**SUBORNO:** é uma das formas mais comuns de corrupção, mas não é a única, como vimos na definição anterior. O suborno consiste na entrega, promessa ou oferta de valores monetários ou objeto de valor, tendo como contrapartida um tratamento mais favorável por parte de uma autoridade oficial ou funcionário público.

Ainda é importante esclarecer que a Lei Anticorrupção não pune apenas o indivíduo transgressor, que é aquele que paga o suborno ou incorre em atos de corrupção, mas também garante a punição ao indivíduo que:

- Aprova ou consente com o pagamento de suborno;
- Fornece ou aceita faturas falsas;
- Retransmite instruções para pagamento de suborno;
- Encobre o pagamento de suborno;
- Cooperar conscientemente com o pagamento do suborno;
- Atua de alguma forma colaborando com a prática do suborno.

**FUNCIONÁRIO PÚBLICO:** são todos aqueles funcionários de empresas públicas, controladas pelo Governo, de agências e órgãos governamentais, políticos e membros de todos os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), ainda que em cargos de confiança e comissionados. A interpretação para fins deste manual deve ser a mais ampla possível, incluindo qualquer tipo de cargo, inclusive os que trabalham em outros países e também todas as pessoas diretamente ou que de alguma forma sejam relacionadas a eles.

**PESSOAS RELACIONADAS:** são aquelas que possuem algum vínculo (familiar ou não) com funcionários públicos (cônjuges, parentes, afilhados, subordinados e outros).

**LOBBY:** Palavra, em inglês, que é muito utilizada no meio político. Ela representa uma atividade de pressão, forte ou discreta, de determinado grupo organizado a fim de causar interferência ou influenciar as decisões do Poder Público em favor de seus interesses.

**FRAUDAR:** é cometer um ato ilegal ou de má fé para causar uma falsa impressão sobre algo e, a partir disso, obter ganhos ou vantagens pessoais. A fraude pode ser efetuada, dentre outras maneiras, por meio do auxílio de objetos ou documentos falsos.

**INTERPOSTA PESSOA:** é aquela pessoa que atua junto ao funcionário público em nome de um colaborador da Vaccinar, a fim de que este último não fique em evidência na transação. Também pode desempenhar o papel de agente facilitador.

**ANTITRUSTE:** é a legislação que protege a livre concorrência do mercado através do controle das concentrações de empresas (grupos econômicos que detém quase a totalidade do mercado) que tendem a diminuir/anular a competição e assim controlar o mercado consumidor. A referida legislação também trata da punição de práticas restritivas por parte de pessoas, empresas (públicas e privadas), associações de classe e sindicatos que possam levar ao aumento de preços e prejuízos aos consumidores.

**CARTEL:** é um acordo entre empresas que objetiva, principalmente, a fixação de preços e quantidades de produção de determinado bem de consumo ou prestação de serviços, divisão de clientes ou de mercados de atuação. Um exemplo disso, é o tabelamento de preços entre os produtos de diferentes empresas. Ou seja, produtos da mesma classe, mesmo que de diferentes empresas, possuem os mesmos preços. Dessa forma, acaba-se com a concorrência no mercado, prejudicando o consumidor, que perde a possibilidade de encontrar valores competitivos ou ainda perde o poder de negociação. Sem a concorrência entre as empresas, não existe menor preço.



## 9.2. ESCLARECIMENTOS SOBRE A POSTURA ANTICORRUPÇÃO

O presente tópico é baseado nas políticas internas da empresa e nas leis nacionais e internacionais de combate à corrupção. As posturas anticorrupção aqui tratadas deverão ser cumpridas por todas as pessoas que se relacionam profissionalmente com a Vaccinar, ou seja, pelos seus colaboradores, corpo diretivo, e qualquer terceiro (consultores, prestadores de serviços, representantes comerciais, parceiros de negócios, fornecedores, etc.) que estiverem atuando em nome da empresa, no Brasil ou no exterior. Neste sentido, os terceiros que atuam em nome da Vaccinar também precisam ser informados e tomar conhecimento deste tópico. O acesso poderá ser realizado por meio do site da Vaccinar ([www.vaccinar.com.br](http://www.vaccinar.com.br)).



## 9.3. REGRAS E PROCEDIMENTOS

É importante ressaltar que, embora a legislação anticorrupção cite somente os atos ilícitos, principalmente o suborno, praticados contra a administração pública, a Vaccinar não admite tais atos com qualquer agente, interno ou externo.

É também vedada a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos Agentes Públicos, mesmo enquanto clientes da Vaccinar, sendo que, tal atitude poderá ser considerada uma vantagem indevida para fins obscuros e que incorrem na aplicação da lei Anticorrupção, culminando na aplicação de severas penalidades.

## 9.4. PRESENTES E BRINDES

A aceitação de presentes e brindes está, especificamente, regulamentada em muitos países, porque é vista como uma das formas mais óbvias de suborno. Preocupações específicas surgem quando tal aceitação está, de alguma forma, associada com uma transação comercial potencial ou aprovação regulatória.



### 9.4.1. Presentes e brindes oferecidos pela Vaccinar a agentes públicos

Nenhum presente ou brinde poderá, em hipótese alguma, ser oferecido e dado em troca ou promessa de tratamento favorável inapropriado do Agente Público, visando qualquer interesse ou benefício em prol da Vaccinar, seja exclusivo ou não.

Com o intuito de tornar as relações entre Vaccinar e Agentes Públicos transparentes, listamos alguns procedimentos que deverão ser adotados quando a Vaccinar oferecer brindes aos agentes públicos:

- a)** De forma limitada e consciente, é autorizada a concessão de brindes para o Agente Público, desde que não excedam a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) e sejam gravados, preferencialmente e sempre que possível, com o nome e/ou logotipo da Vaccinar. Para qualquer gasto a título de brinde acima desse valor, é necessária a aprovação prévia do Diretor-Presidente.
- b)** Brindes devem ser dados em pequenas quantidades e devem ser de itens de baixo custo, ou seja, deverá ser observado o limite máximo de valor acima estabelecido e seguir padrões proporcionais e razoáveis diante do caso concreto.
- c)** É expressamente vedada a concessão de presente ou brinde em dinheiro.

- d)** Deve-se evitar dar vários brindes para uma única pessoa com recorrência, se possível, no decorrer de um ano.
- e)** Brindes devem ser dados abertamente, sem necessidade de sigilo, possibilitando que os gestores do Agente Público tomem conhecimento.
- f)** Deve-se evitar que brindes sejam endereçados para um Agente Público de forma direcionada e específica.
- g)** Deve-se ter cuidado redobrado ao oferecer presentes ou brindes às autoridades governamentais de alto nível ou agentes que têm autoridade direta ou poder de influência sobre uma matéria relacionada aos negócios da Vaccinar.
- h)** Deve-se evitar dar brindes aos familiares dos Agentes Públicos, ao menos que haja um propósito legítimo e independente, e desde que estejam em conformidade com as diretrizes acima, tratando o familiar do Agente Público como se Agente Público fosse.
- i)** No ato de concessão de presentes ou brindes se faz necessário assegurar que os registros dos gastos associados sejam claros e precisos, refletindo claramente a verdadeira razão do gasto.

#### **9.4.2. Presentes e brindes oferecidos por terceiros à colaboradores da Vaccinar**

Em caso de oferecimento de presentes ou brindes por terceiros aos colaboradores da Vaccinar, a aceitação estará submetida a obediência das seguintes diretrizes:

- a)** Não poderão ser aceitos presentes ou brindes, em quaisquer circunstâncias, constituídos por alto valor monetário, nem pleitear de fornecedores e parceiros comerciais algum tipo de benefício ou favor pessoal.

**b)** Poderão ser aceitos brindes somente quando dados espontaneamente por pessoas ou empresas que mantenham relações com a Vaccinar e desde que contenham propaganda ou material promocional usual nos negócios de quem os forneceu.

**c)** Em circunstâncias especiais ou datas comemorativas, tais como o dia do cliente, natal, páscoa, aniversário do recebedor, brindes ou presentes de pequeno valor monetário, poderão ser aceitos.

Ainda, é vedado ao colaborador adquirir produtos da Vaccinar, vendidos com desconto para o público interno, com o objetivo de revendê-los ou obter benefício econômico.

## 9.5. FORMALIDADES NAS CONTRATAÇÕES

Todos os colaboradores deverão observar as formalidades constantes na política de suprimentos, a qual regula as contratações de produtos/ serviços Diretos e Indiretos. Havendo dúvidas o funcionário deverá buscar orientações com os gestores da área de suprimentos.

Esta diretriz é aplicável a todas as unidades da Vaccinar, inclusive aos colaboradores que não sejam da área de suprimentos, mas que tenham permissão para efetuar compras, seja em caráter de urgência ou emergencial ou devido à especificidade do produto ou serviço contratado.

Todos os colaboradores que tiverem autorização para efetivar compras em nome da Vaccinar estarão sujeitos a passar por processo de auditoria interna/externa, de forma a resguardar a eficiência do processo, gerar rastreabilidade das informações e garantir a transparência das ações. São exemplos de formalidades exigidas:

**a)** Proceder com as negociações/contratações via Portal de Compras. Hoje somente válido para compras de matérias-primas,

- b)** Garantir que o fornecedor receba o “Manual do Fornecedor” de forma a tomar conhecimento dos procedimentos adotados para avaliar e monitorar a performance do fornecedor, bem como, as regras gerais de fornecimento para a Vaccinar.
- c)** Garantir que toda contratação se formalize por meio de aprovação prévia de um Pedido de compra ou Contrato assinado entre as partes, garantindo assim que o departamento financeiro da Vaccinar efetue os pagamentos devidos, de forma segura e conforme foi contratado.
- d)** Assegurar que toda documentação, cadastro e homologação do fornecedor (quando necessário), seja realizado antes do envio do pedido de compra ou assinatura de contrato.

## 9.6. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Todas as transações da Vaccinar são registradas respeitando a legislação e os princípios contábeis, além de mantidos os registros de controles internos que garantem todos os lançamentos contábeis e elaboração dos relatórios das demonstrações financeiras.

## 9.7. LICITAÇÕES

Constitui ato lesivo no tocante à legislação Anticorrupção, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação, ato de procedimento licitatório ou contrato dele decorrente. Importante destacar que a participação da Vaccinar em processos licitatórios deverá ser sempre pautada pela honestidade, retidão, idoneidade, transparência e boa-fé.

## 9.8. FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

É vedada qualquer ação que dificulte a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades, agências reguladoras e/ou agentes públicos, intervindo em suas atuações. A Vaccinar preza e mantém um relacionamento ético, íntegro e transparente com os órgãos governamentais e reguladores/fiscalizadores.

A área e/ou colaborador que receber qualquer notificação de fiscalização deverá comunicar imediatamente com a sua diretoria bem como com o Departamento Jurídico.



## 9.9. CONTRATAÇÃO DE PARENTES OU EMPRESAS LIGADAS A AGENTES PÚBLICOS

A política da Vaccinar determina que não devem ser feitas contratações com terceiros em troca de favores e/ou benefícios de Agentes Públicos. Em casos de contratações de familiares de Agentes Públicos, pessoas ou empresas indicadas por estes, assim como empresas que possuam entre seus sócios, parentes consanguíneos ou o próprio agente público, deverão ser analisadas e apreciadas somente as questões de caráter técnicos, objetivos e preestabelecidos pela área solicitante, não devendo a decisão final ser influenciada por qualquer motivo alheio aos elencados acima, bem como a contratação deverá passar por prévia aprovação do Diretor-Presidente.

## 9.10. AÇÕES SOCIAIS - CONTRIBUIÇÃO A CAUSAS BENEFICENTES E POLÍTICAS

As ações sociais são parte do compromisso da Vaccinar com a sociedade e uma forma de contribuir para causas merecedoras. Elas refletem a identidade da empresa como cidadã empresarial responsável e incluem qualquer coisa de valor doada pela Empresa para apoiar causas filantrópicas, feitas sem a expectativa ou aceitação de vantagem competitiva como contrapartida.

A Vaccinar considera que as doações não podem ser oferecidas, prometidas ou concedidas se a sua finalidade for a de influenciar a ação de uma autoridade ou obter vantagem inadequada, tampouco não podem ser feitas diretamente a pessoas físicas e organizações com fins lucrativos. Todas as doações devem ser transparentes e, preferencialmente, dedutíveis de impostos e descritas na Política de Patrocínio de Projetos com Incentivo Fiscal. As contribuições às associações de classe, taxas de associação em organizações que servem a interesses empresariais e patrocínios em que a Vaccinar obtém publicidade em troca, não são consideradas doações filantrópicas.

Nos casos de contribuições beneficentes, ou ainda em caso de contribuições ou doações destinadas a partidos políticos, campanhas políticas e/ou a candidatos a cargo público, se faz necessária prévia aprovação do departamento de Marketing da Vaccinar, respeitando as determinações legais vigentes à época.

Em nenhuma hipótese será admitida contribuições beneficentes ou outros tipos de contribuição em troca de favores de Agente Públicos, mesmo que a favorecida pela contribuição seja uma instituição beneficente idônea. O risco nesse caso reside no fato de tais contribuições serem caracterizadas como benefícios destinados aos agentes públicos, passível, portanto, de transgressão à lei anticorrupção.

### 9.11. PATROCÍNIOS DE EVENTOS

Os patrocínios de eventos são considerados importantes ferramentas na comunicação da Vaccinar com seus clientes e constituem uma maneira de fortalecer a empresa junto aos públicos-alvo selecionados. Diferem das doações porque seu objetivo é obter um benefício específico, como a logomarca da empresa exposta em uma feira, ou evento, em camisas, brindes, sites, etc.. São realizados nas áreas de interesse da Empresa, contudo, podem criar problemas se forem vistos como relacionados à busca ou obtenção de vantagens indevidas.

Em caso de patrocínios realizados pela Vaccinar, estes deverão estar amparados em contratos firmados entre esta e a instituição beneficiada, respeitando o processo interno de análise, competente aprovação e formalização.

### 9.12. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Em casos de suspeita ou efetiva violação à lei anticorrupção e ao contido no presente tópico, é de responsabilidade de todos os colaboradores e representantes da Vaccinar proceder com a comunicação imediata ao Comitê de Ética. Portanto, em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer irregularidade ou violação, deve-se relatar ao Canal de Denúncias disponibilizado através do site [www.vaccinar.com.br/sobre/canal-de-boas-praticas](http://www.vaccinar.com.br/sobre/canal-de-boas-praticas), ou pelo e-mail [denuncia@vaccinar.com.br](mailto:denuncia@vaccinar.com.br).

A comunicação e relato poderão ser anônimos ou identificados, a critério do comunicante. Se faz de extrema importância ressaltar que não serão toleradas retaliações de quaisquer naturezas contra os comunicantes que, de boa-fé, comuniquem as suspeitas ou efetivas violações, sob pena de serem tomadas medidas disciplinares em face do sujeito ativo da retaliação.



Violações a lei Anticorrupção podem resultar em severas sanções administrativas e penalidades civis e criminais para a Vaccinar, para os colaboradores, seus dirigentes e /ou representantes envolvidos.

A fim de garantir a conscientização de seus colaboradores e terceiros que atuem em seu nome no tocante à Lei Anticorrupção, dentre outros procedimentos específicos, é política da Vaccinar a realização de treinamentos, seja presencial ou por teleconferência, videoconferência, por intermédio da intranet, dentre outras modalidades.

### 9.13. ADESÃO A CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

É fundamental o comprometimento de todos que atuem em nome da Vaccinar a fim de possibilitar que as posturas anticorrupção sejam um instrumento efetivo de prevenção e norteamento das condutas que deverão ser tomadas em nome da empresa.

Todos são responsáveis por sua correta observância e aplicação no cotidiano profissional.

### 9.14. DESCUMPRIMENTO LEGAL E DAS REGRAS DE POSTURA ANTICORRUPÇÃO

Como já relatado anteriormente, o desrespeito às normas anticorrupção pode resultar em graves penalidades para a Vaccinar e/ou seus colaboradores, dirigentes e representantes envolvidos, podendo culminar até na responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida.

Nos termos da legislação brasileira, a multa à empresa que transgredir as normas anticorrupção pode chegar a 20% do seu faturamento ou, alternativamente, R\$ 60 milhões de reais. Além disso, ainda existe a possibilidade de suspensão das atividades da empresa bem como a

divulgação pública da condenação. As pessoas físicas responsáveis pela transgressão às leis anticorrupção também são severamente penalizadas, podendo sofrer multas de até 20% do valor daquelas multas impostas à empresa.

Para os casos comprovados de prática de cartel, os envolvidos poderão ser condenados à pena de prisão de até 4 anos. Já em casos de corrupção, a pena é de até 12 anos. Tais penas ainda poderão ser aumentadas em caso de reincidência ou em caso de associação com outros crimes distintos, tais como, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, dentre outros.

Dessa maneira, em casos de desconfiança ou notícia da ocorrência de algum comportamento ou fato que julgue estar em desacordo com as diretrizes aqui expostas, acione imediatamente o Comitê de Ética da Vaccinar ([denuncia@vaccinar.comt.br](mailto:denuncia@vaccinar.comt.br)).

### 9.15. REPRESENTANTES TERCEIROS

Todas as regras Anticorrupção estabelecidas para os colaboradores da Vaccinar são extensivas aos terceiros que atuam em nome desta, tais como consultores, prestadores de serviços, representantes comerciais, parceiros de negócios, agentes intermediários, associados e fornecedores, que, por sua vez, também não poderão ser indicados por Agentes Públicos. Cumpre destacar que os terceiros acima citados deverão ter inclusas, em seus respectivos contratos, cláusulas efetivas que assegurem o pleno cumprimento das leis Anticorrupção, bem como devem tomar conhecimento do presente Manual.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual tem por objetivo divulgar e orientar sobre as boas práticas adotadas pela empresa e que devem ser seguidas por seus colaboradores, parceiros e terceiros bem como informar e fazer cumprir a Lei Anticorrupção. Este documento deve ser utilizado como ferramenta de consulta e aplicado em sua rotina de trabalho. Em caso de dúvidas entre em contato com o comitê de ética da Vaccinar através do e-mail: [comite.etica@vaccinar.com.br](mailto:comite.etica@vaccinar.com.br)

**“FAÇA O QUE É CERTO, NÃO O QUE É FÁCIL.”**

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS E ANTICORRUPÇÃO

**AGOSTO | 2022**